



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FL. Nº 18
Data: 19/11/19

Publicação no D.O.E
nº. 321627 pág. 15/16
de: 19 / 11 / 19
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO N.º 390/2019	
INTERESSADO (A):	GEPCON – Gerência de Prestação de Contas/FAPEAM
ASSUNTO:	Alteração da redação do Item 5.2.8– Resolução N.º. 001/2018 - Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM/2018
PROCESSO N.º:	01.01.016301.00000333.2019-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Processo n.º 01.01.016301.00000333.2019 – FAPEAM, referente à atualização de valores das modalidades de licitação no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM/2018 - Resolução N.º. 001/2018;

b) o Memorando N.º. 062.0001670.2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual destaca o Decreto N.º 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação nos termos do art. 23 da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, considerando as análises de prestação de contas financeiras são norteadas pelo Manual de Prestação de Contas, que para este caso específico se remete à Lei n.º 8.666/93;

c) o Parecer n.º 325/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual ressalta que a FAPEAM utiliza como parâmetro os regramentos da Lei n.º 8.666/1993, em especial ao estabelecimento de valores para aquisição de bens, é recomendável que seja promovida a devida alteração, conforme os termos do Decreto N.º 9.412/2018, com a respectiva publicação no Diário Oficial;

d) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual sugere que ao modificar o Manual de Prestação de Contas atual (2018), no item 5.2.8, faça referência a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei N.º 8.666/93, conforme dispõe o inciso II do art. 24 da respectiva Lei de Licitações,

DECIDE:

I **APROVAR** a alteração da redação do Item 5.2.8 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM/2018, conforme abaixo:

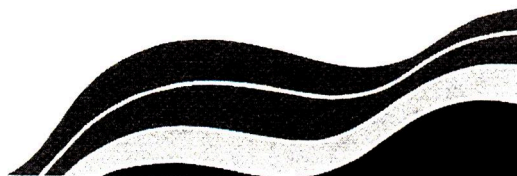
ITEM 5 – 5. EXECUÇÃO DO PROJETO, subitem 5.2.8

Onde se lê:

5.2.8 Na aquisição de bens (nacionais ou importados) e serviços com valores igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o outorgado deverá optar sempre pelo menor preço, obedecendo ao princípio da economicidade, realizando no mínimo 3 (três) cotações, com vistas à ampliação da competitividade, considerando as especificações, similaridades e a qualidade dos bens. No ato da prestação de contas, tais cotações, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas, exceto quando houver inviabilidade de competição, situação que deverá ser devidamente justificada e comprovada, conforme previsto na Lei n.º. 8.666/93;

Leia-se:

5.2.8 Na aquisição de bens (nacionais ou importados) e serviços com valores igual ou superior a 10% (dez por



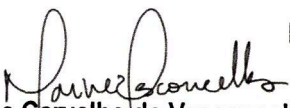


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o inciso II do art. 24 da respectiva Lei de Licitações, o outorgado deverá optar sempre pelo menor preço, obedecendo ao princípio da economicidade, realizando no mínimo 3 (três) cotações, com vistas à ampliação da competitividade, considerando as especificações, similaridades e a qualidade dos bens. No ato da prestação de contas, tais cotações, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas, exceto quando houver inviabilidade de competição, situação que deverá ser devidamente justificada e comprovada, conforme previsto na Lei no. 8.666/93;

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 11 de novembro de 2019.


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira

